



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Cláusula 1.^a
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE VILA DO CONDE»** de acordo com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a
Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de prestar serviços de assessoria técnica, acompanhamento e fiscalização da empreitada de requalificação e ampliação da Escola Básica nº 1 de Vila do Conde, nos termos da legislação aplicável.
- 2 – A equipa a afetar à prestação de serviços em causa, será constituída pelos elementos necessários ao tipo de empreitada.
- 3 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos e materiais, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 5.ª

Prazo da prestação do serviço

- 1 – A prestação de serviços deverá ser realizada pelo prazo de 19 meses, correspondente ao prazo de execução da empreitada, acrescido de 30 dias, a contar da data da consignação da obra.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2 – O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado, de acordo com eventuais prorrogações do prazo de execução da empreitada, ficando o adjudicatário obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, dentro dos limites legais, previstos no artigo 454º do CCP.

3 – Em caso de suspensão da empreitada, fica o prazo da presente prestação de serviços tacitamente suspensa por igual período.

Cláusula 6.^a **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II **Dever de sigilo**

Cláusula 7.^a **Objeto do dever de sigilo**

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a **Prazo do dever de sigilo**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II **Obrigações do Município de Vila do Conde**

Cláusula 9.^a **Preço contratual**

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o valor de 100.000,00 € + IVA.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 10.^a **Condições de pagamento**

- 1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mensalmente, no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Vila do Conde do relatório referente ao trabalho realizado e da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – O pagamento referido no número anterior, deverá ser efetuado de acordo com o plano de pagamento constante da proposta adjudicada.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

4 – Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.

**CAPÍTULO III
RESOLUÇÃO E PENALIDADES**

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Quando se verificarem atrasos na execução da prestação de serviços por responsabilidade do adjudicatário, o prazo contratual da prestação de serviços será prorrogado por um período igual ao dos atrasos verificados, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.
- 2 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.
- 3 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Município de Vila do Conde



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13^a **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 14.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 03/04/2019

A Presidente da Câmara Municipal

Elisa Ferraz, Dra.

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Photo Urban Prémio de Modernização Administrativa Municipal